



COTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2022

PROCESSO Nº 084/2022

CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

EXECUÇÃO DE HORAS COM TRATOR AGRÍCOLA, ENSILADEIRA E CARRETA AGRÍCOLA, PARA FAZER SILAGEM AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes de um lado **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal Sr. **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente e domiciliado em Barra do Rio Azul, RS e de outro, Sr. **ODAIR ANTONIO MUNARO**, da Comunidade Pinhão, interior deste município, portador do RG nº 2084298351 e inscrito no CPF sob o nº 977.458.710-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, em conformidade com o Credenciamento nº 003/2022, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. O(A) Contratado (a) obriga-se, na forma do estabelecido no Credenciamento nº 003/2022, bem como a:

1.1. EXECUÇÃO DE HORAS COM TRATOR AGRÍCOLA, ENSILADEIRA E CARRETA AGRÍCOLA, PARA FAZER SILAGEM AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO, em até no máximo 400 (quatrocentas) horas por linha, pelo valor de:

- Se TRATOR AGRÍCOLA, DE NO MÍNIMO 75 CVs, TRAÇADO 4x4.....R\$ 200,00 (duzentos reais), por hora.

- Se TRATOR AGRÍCOLA, DE NO MÍNIMO 100 CVs, TRAÇADO 4x4.....R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), por hora.

1.2. O contratado deverá realizar os serviços na(s) seguinte(s) linha(s) e sub-item(ns):

ITEM 01: REGIÃO 01: POÇO ESCURO, PINHÃO ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO e,

ITEM 05: REGIÃO 05: CAMPO ALEGRE E REMANSO DO TIGRE

OBS: O MUNICÍPIO PODERÁ NÃO NECESSITAR DA EXECUÇÃO DE TODAS AS HORAS PREVISTAS PARA CADA REGIÃO. TUDO DEPENDERÁ DA NECESSIDADE E DOS PEDIDOS DOS AGRICULTORES DE CADA REGIÃO.



OBS: NADA IMPEDE QUE UM FUTURO CONTRATADO DE UMA DETERMINADA REGIÃO SEJA DESIGNADO PELA SECRETARIA COMPETENTE PARA PRESTAR SERVIÇOS EM OUTRA REGIÃO ONDE A DEMANDA SEJA MAIOR.

OBS: OS EQUIPAMENTOS (ENSILADEIRAS, CARRETA AGRÍCOLA) PARA ACOPLAGEM AOS TRATORES E ARMAZENAMENTO PROVISÓRIO DA SILAGEM, SERÃO DE RESPONSABILIDADE DOS (DAS) CONTRATADOS (AS).

2. O (A) Contratado(a) obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, bem como dar as condições e garantias técnicas, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante, bem como, obriga-se a reparar, corrigir, remover o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços.

3. O prazo para execução (entrega) dos serviços é a partir da assinatura do contrato até a execução total das horas.

4. O Contratado(a), pela execução dos serviços, receberá o valor total de:

4.1. Para execução de horas com trator agrícola, ensiladeira e carreta agrícola, para fazer silagem, o valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, por hora, se realizar com trator agrícola, de no mínimo 75 CVS, traçado 4x4 e o valor de **R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)**, por hora, se realizar com trator agrícola acima de 100 CVS, traçado 4X4.

4.2. No preço proposto estão incluídas todas as despesas com equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, transporte, equipamentos auxiliares e demais encargos necessários à perfeita execução de todos os serviços.

5. O pagamento da parte do Município (subsídio) será efetuado conforme a execução das horas em cada item.

5.1. O Município subsidiará o valor conforme especificação abaixo:

5.1.1. Para execução de horas com trator agrícola, ensiladeira e carreta agrícola, para fazer silagem, o valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, por hora, se realizado com trator agrícola, de no mínimo 75 CVS, traçado 4x4 e o valor de **R\$ 67,00 (sessenta e sete reais)**, por hora, se realizado com trator agrícola acima de 100 CVS, traçado 4X4, sendo que o restante será pago pelo produtor beneficiado com o serviço.

5.2. Poderá haver variação do valor subsidiado pelo município, de acordo com as atualizações da Unidade de Referência Municipal – URM.

5.3. Haverá retenção do INSS, com repase dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia ao Contratado, assim como retenção de IRRF.

5.3.1. Para fins de informação, a retenção do INSS se dá em 11% sobre 40% do valor



faturado e retenção de IRRF, sobre 60% do valor faturado, em percentuais estabelecidos pela Receita Federal, conforme valor mensal faturado.

5.4. Para fins de concessão de eventual pedido de reequilíbrio, o município terá como base o percentual de 30% do valor da hora referente ao insumo óleo diesel, limitado aos percentuais de reequilíbrio concedido ao fornecedor de combustível do município.

6. Ficará a cargo do(a) Contratado(a) a cobrança das horas máquina – parte do agricultor.

7. Ficará também a cargo do(a) Contratado(a) o transporte do trator e equipamentos a serem acoplados aos tratores, para realização do trabalho, bem como, o combustível, a alimentação, estadia e transporte dos operadores.

8. A prestação do serviço/hora máquina deverá ser requerida pelos agricultores junto à Secretaria Municipal da Agricultura, observadas as peculiaridades de relevo de suas propriedades, sendo a prestação dos serviços autorizada pelos responsáveis da Secretaria, após a conferência de débitos junto ao Setor de Arrecadação.

9. As despesas provenientes do objeto deste contrato serão subsidiadas inicialmente, com as seguintes dotações orçamentárias:

08	SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
2069	MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRICOLA
339036000000(240)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
339039000000(241)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10. O(A) Contratado(a) fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11. Fica vedado ao(à) Contratado(a) a sub-contratação dos serviços.

12. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo não inferior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.



13. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Barra do Rio Azul, RS, 06 de dezembro de 2022.

**Município de Barra do Rio Azul,
Contratante.**

**Odair Antonio Munaro,
Contratado.**